ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente necessidade decorre da existência de demanda habitacional no Município de Painel/SC, especialmente em relação a famílias que não dispõem de moradia própria ou que se encontram em condições habitacionais inadequadas.

A insuficiência de moradias adequadas compromete as condições de segurança, salubridade, conforto e bem-estar das famílias, podendo contribuir para situações de vulnerabilidade social e para a permanência de condições inadequadas de habitação.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de o Município adotar medidas destinadas ao enfrentamento do déficit habitacional existente, buscando atender às famílias contempladas pela política habitacional municipal e proporcionar condições adequadas de moradia.

A necessidade pública, portanto, está relacionada à insuficiência de moradias adequadas para atendimento da demanda habitacional existente no Município de Painel/SC, situação que demanda a atuação da Administração Municipal para promover melhores condições de habitação às famílias beneficiárias.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O Plano de Contratações Anual de 2026 encontra-se em fase de elaboração para sua devida publicidade, e o objeto em questão encontra-se previsto no mesmo.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 A solução deverá ser capaz de atender à necessidade habitacional identificada, proporcionando condições adequadas de segurança, habitabilidade, salubridade, funcionalidade e conforto aos beneficiários.

3.2 A execução deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e os parâmetros técnicos definidos nos documentos de planejamento e nos projetos que integrarão a futura contratação.

3.3 A solução deverá ser tecnicamente compatível com as características e condições do local destinado à sua implantação.

3.4 Quando houver execução por terceiro, o fornecedor deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica que vierem a ser justificadamente estabelecidas no instrumento convocatório.

3.5 Quando exigível, a execução deverá contar com profissional legalmente habilitado e com a correspondente responsabilidade técnica, nos termos da legislação profissional aplicável.

3.6 Os materiais, componentes e serviços empregados deverão atender aos padrões de qualidade e às normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a segurança, funcionalidade, durabilidade e habitabilidade da solução.

3.7 Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental aplicável.

3.8 Os requisitos de habilitação e qualificação técnica deverão restringir-se ao necessário para assegurar a capacidade da futura contratada de executar adequadamente o objeto, evitando-se exigências que não guardem pertinência ou proporcionalidade com a contratação.

4. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM MADEIRA PINUS COM 45M²	UN	05

4.1 A estimativa dos quantitativos para a presente contratação tem como fundamento a necessidade

de construção de 5 (cinco) casas populares no Município de Painel/SC, considerando as dimensões, características construtivas e especificações constantes nos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

4.2 Os quantitativos foram definidos com base no planejamento técnico realizado pela equipe responsável, considerando os serviços, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução das unidades habitacionais, em conformidade com as especificações do projeto e as normas técnicas aplicáveis.

4.3 A Administração Municipal analisou a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para o atendimento da demanda habitacional objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do empreendimento, a padronização das unidades habitacionais e a forma prevista para sua execução.

4.4 O objeto compreende **5 (cinco) unidades habitacionais de características padronizadas**, destinadas ao atendimento de demanda habitacional previamente identificada pelo Município. As unidades possuem características construtivas semelhantes e serão objeto de planejamento e definição técnica prévia, mediante projetos, memoriais, orçamento e demais documentos que permitam sua caracterização objetiva.

4.5 A existência de unidades com características padronizadas permite que a Administração estabeleça previamente as condições de execução e os parâmetros de preços para objetos de mesma natureza, possibilitando a utilização de uma única licitação para formação da respectiva ata de registro de preços.

4.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, ainda, diante da possibilidade de que as unidades habitacionais não precisem ser executadas necessariamente de forma simultânea, permitindo que eventuais contratações decorram da necessidade efetivamente verificada pela Administração durante o período de vigência da ata, sem necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada unidade de mesma natureza, desde que respeitados os quantitativos e demais condições registrados.

4.7 Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços poderá proporcionar maior racionalização dos procedimentos administrativos, permitindo o planejamento prévio da contratação e a manutenção de condições de preço e execução previamente estabelecidas para unidades habitacionais

padronizadas.

4.8 A adoção do sistema se fundamenta na **padronização do objeto, na possibilidade de execução não necessariamente simultânea das unidades e na conveniência de estabelecer previamente condições uniformes para eventual contratação de objetos de mesma natureza**.

4.9 Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços não representa obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, devendo cada contratação observar a efetiva necessidade administrativa e os requisitos legais pertinentes.

4.10 Por se tratar de hipótese expressamente admitida para obras e serviços de engenharia, a utilização do Sistema de Registro de Preços deverá observar as condições estabelecidas no art. 82, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV – atualização periódica dos preços registrados;

V – definição do período de validade do registro de preços; e

VI – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original.

4.11 Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com o planejamento da presente contratação, **desde que observadas integralmente as condições previstas no art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável**, bem como os demais requisitos legais pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para o atendimento da necessidade habitacional identificada, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis para a Administração Pública, considerando tanto a forma de execução quanto as possíveis soluções construtivas capazes de proporcionar condições adequadas de moradia às famílias beneficiárias.

A análise considerou, de forma conjunta, aspectos relacionados à adequação técnica, funcionalidade, prazo de execução, disponibilidade de mão de obra e materiais, condições de implantação, necessidade de acompanhamento técnico, custos envolvidos e compatibilidade com a realidade do Município.

Entre as alternativas consideradas, destacam-se a execução direta pela Administração Municipal e a contratação de empresa especializada, bem como diferentes soluções construtivas, especialmente a construção convencional e a construção em madeira.

5.1. Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta pelo Município pressuporia a existência de estrutura própria suficiente para desenvolvimento das atividades necessárias, incluindo profissionais com capacitação compatível, mão de obra, equipamentos, ferramentas, aquisição e gerenciamento dos materiais e capacidade para coordenar e acompanhar todas as etapas do empreendimento.

Essa alternativa também demandaria organização da estrutura administrativa e operacional necessária à execução, além da disponibilização dos recursos humanos e materiais compatíveis com o volume e a complexidade das atividades.

Diante das características do empreendimento e da necessidade de execução coordenada das diversas etapas construtivas, a execução direta apresenta limitações relacionadas à estrutura operacional atualmente disponível pelo Município, devendo ser considerada menos adequada quando comparada à contratação de empresa especializada.

5.2. Construção convencional em alvenaria e concreto

A construção convencional constitui alternativa amplamente utilizada para empreendimentos habitacionais, utilizando sistemas construtivos baseados predominantemente em fundações, estruturas e vedações em materiais como concreto, argamassa e alvenaria.

Essa alternativa apresenta ampla disponibilidade de materiais, mão de obra e empresas especializadas no mercado, além de possibilitar diferentes soluções arquitetônicas e construtivas.

Entretanto, sua adoção deve ser analisada considerando as características específicas da demanda habitacional, as condições locais de implantação, o prazo pretendido para atendimento da necessidade e os custos estimados para execução do empreendimento.

Embora tecnicamente viável, a solução convencional não foi considerada a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade analisada, diante das características definidas no planejamento municipal para as unidades habitacionais.

5.3. Construção em madeira

A construção em madeira constitui alternativa construtiva capaz de atender à finalidade habitacional identificada, desde que sejam observados os requisitos técnicos, de segurança, durabilidade, habitabilidade e desempenho aplicáveis.

Entre as características relevantes dessa solução, destacam-se a possibilidade de utilização de sistema construtivo previamente definido, a utilização de materiais disponíveis no mercado e a possibilidade de execução por empresas especializadas nesse tipo de construção.

No caso concreto, a Administração considerou a solução em madeira compatível com as características da demanda habitacional planejada, bem como com as condições e diretrizes estabelecidas para o empreendimento.

A escolha dessa alternativa não decorre apenas da possibilidade de sua execução, mas da avaliação conjunta das características técnicas, econômicas e operacionais relacionadas ao atendimento da necessidade pública identificada.

5.4. Contratação de empresa especializada

Além da definição do sistema construtivo, foi analisada a forma de execução do objeto.

A contratação de empresa especializada permite que as atividades sejam executadas por equipe com capacidade técnica e operacional compatível com o empreendimento, dispondo dos recursos humanos, materiais, equipamentos e conhecimentos necessários à execução.

Essa alternativa reduz a necessidade de estrutura própria do Município para realização direta das atividades construtivas, permitindo à Administração concentrar sua atuação no planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle da execução.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, mais compatível com as condições operacionais identificadas no Município do que a execução direta pela Administração.

5.5. Análise comparativa das alternativas

A análise das alternativas demonstra que a escolha da solução deve considerar não apenas a forma de execução, mas também o sistema construtivo a ser empregado.

A execução direta pelo Município apresenta maior demanda por estrutura própria, mão de obra, equipamentos e capacidade operacional, enquanto a contratação de empresa especializada permite utilizar a capacidade disponível no mercado para execução do empreendimento.

Quanto ao sistema construtivo, foram consideradas alternativas como a construção convencional em alvenaria e concreto e a construção em madeira. Ambas podem atender à finalidade habitacional, desde que observados os requisitos técnicos e de desempenho aplicáveis.

Para o presente empreendimento, a **construção em madeira foi considerada a alternativa mais adequada**, em razão de sua compatibilidade com as características definidas para as unidades habitacionais e com o planejamento realizado pela Administração Municipal.

Associada à contratação de empresa especializada, essa alternativa permite ao Município contar com capacidade técnica e operacional específica para execução do empreendimento, sem necessidade de manter ou ampliar estrutura própria exclusivamente para essa finalidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação corresponde a:

R$ 492.246,65 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

O valor estimado refere-se à previsão para atendimento das 5 (cinco) unidades habitacionais consideradas no planejamento.

A composição detalhada dos custos, os quantitativos dos serviços, os preços unitários, os encargos, o BDI e demais elementos necessários à formação do orçamento deverão constar da documentação orçamentária e técnica própria da contratação

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da construção de 5 (cinco) casas populares no Município de Painel/SC, destinadas ao atendimento de famílias beneficiárias de programas de habitação de interesse social, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A solução contempla a execução integral das obras necessárias à construção das unidades habitacionais, incluindo os serviços de preparação e implantação, fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pisos, pintura, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

Também integram a solução o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução das cinco unidades habitacionais, observando-se as especificações, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos na documentação técnica da contratação.

A execução das obras deverá observar rigorosamente os projetos e memoriais aprovados, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação vigente e as demais exigências aplicáveis à construção civil, garantindo segurança, funcionalidade, durabilidade, qualidade e condições adequadas de habitabilidade das unidades.

A solução inclui ainda a responsabilidade da empresa contratada pela adequada execução dos serviços, pela utilização de mão de obra qualificada, pelo fornecimento de materiais compatíveis com as especificações técnicas e pela adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores do entorno e demais pessoas envolvidas ou afetadas pela execução da obra.

Deverão ser realizados, durante a execução, os acompanhamentos, inspeções, verificações e demais procedimentos necessários para assegurar a conformidade dos serviços

com os projetos e especificações contratadas, bem como o controle da qualidade e do cumprimento do cronograma estabelecido.

Ao final da execução, as 5 (cinco) casas populares deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, com todos os serviços previstos devidamente concluídos e em conformidade com os requisitos técnicos, de segurança e de habitabilidade aplicáveis, possibilitando sua posterior disponibilização às famílias beneficiárias e atendendo ao interesse público e à finalidade social do empreendimento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços para a construção de 5 (cinco) casas populares no Município de Painel/SC será realizada em lote único, abrangendo todas as etapas, serviços, materiais e componentes necessários à completa execução das unidades habitacionais, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A escolha pelo lote único justifica-se por razões técnicas, econômicas e administrativas, considerando que os serviços necessários à construção das unidades habitacionais são interdependentes e demandam execução coordenada, contínua e integrada. As diferentes etapas da obra, como fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pisos, pintura e acabamentos, devem ser executadas de forma compatível e sequencial, garantindo a adequada conclusão das edificações.

O eventual parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades na coordenação das etapas da obra, incompatibilidades entre serviços executados por diferentes empresas, atrasos no cronograma, aumento dos custos administrativos relacionados à fiscalização e ao gerenciamento contratual, além de possíveis dificuldades na identificação de responsabilidades em caso de falhas, vícios construtivos ou não conformidades.

A execução em contrato único proporciona maior eficiência na gestão contratual, melhor controle dos prazos, padronização dos materiais e serviços empregados e maior integração entre as diferentes etapas construtivas, permitindo à Administração Municipal acompanhar de forma mais eficiente o cumprimento dos projetos, memoriais, quantitativos e demais especificações estabelecidas.

Além disso, a contratação em lote único permite atribuir à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução das unidades habitacionais, facilitando o

acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal e proporcionando maior segurança técnica e administrativa durante a execução do empreendimento.

Dessa forma, a adoção do lote único mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a execução integrada e coordenada das 5 (cinco) casas populares, com observância das normas técnicas aplicáveis, qualidade dos serviços, eficiência na gestão contratual, economicidade dos recursos públicos e entrega de unidades habitacionais adequadas e seguras às famílias beneficiárias.

JUSTIFICATIVA DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A exigência de comprovação de experiência anterior em serviços tecnicamente compatíveis com o objeto licitado deve guardar relação direta com a natureza, complexidade e riscos da obra, sem estabelecer exigências desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional por meio de atestados relativos à execução de obras ou serviços de características semelhantes. A exigência deve se concentrar nas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, sendo admitidos quantitativos mínimos de até 50% das respectivas parcelas.

No presente caso, entende-se tecnicamente justificável selecionar como parcelas relevantes os serviços a seguir.

Instalações elétricas para fins residenciais – quantidade mínima de 15 pontos

O quantitativo mínimo de 15 pontos elétricos é tecnicamente compatível com uma habitação de aproximadamente 45,00 m² e não representa exigência de grande porte ou especialização excessiva. Trata-se de quantitativo reduzido, suficiente apenas para demonstrar experiência prática mínima na implantação de instalações elétricas de uma edificação residencial.

Portanto, a exigência pode ser justificada como parcela de relevância técnica por estar diretamente relacionada à segurança da edificação e de seus ocupantes, devendo, porém, o edital admitir atestados referentes a instalações elétricas prediais/residenciais de características equivalentes ou superiores, sem exigir que tenham sido executadas especificamente em casas de madeira.

Fundação tipo sapata – quantidade mínima de 2,00 m³

No objeto em questão, apesar de a superestrutura ser predominantemente em madeira, existem elementos apoiados sobre fundações e há ainda banheiro executado em alvenaria, o que torna indispensável a correta execução das fundações, incluindo escavação, preparação, formas quando necessárias, armaduras, concretagem, posicionamento e controle geométrico.

O quantitativo mínimo de 2,00 m³ de fundação em sapatas é reduzido e compatível com o porte das unidades habitacionais previstas. A exigência não tem por objetivo selecionar empresa especializada em obras de grande porte, mas apenas demonstrar que o licitante ou seu responsável técnico possui experiência efetiva na execução de fundações superficiais semelhantes às previstas no projeto.

Proporcionalidade das exigências

Os quantitativos propostos — 15 pontos de instalações elétricas residenciais e 2,00 m³ de fundação tipo sapata — estão compatíveis com os quantitativos totais previstos no orçamento da licitação.

Diante das características do objeto, considera-se tecnicamente justificável a exigência de comprovação de experiência anterior nos seguintes serviços:

Serviço	Quantidade mínima proposta	Justificativa
Instalações elétricas prediais/residenciais	15 pontos	Serviço essencial à habitabilidade e segurança elétrica das unidades
Fundação superficial tipo sapata	2,00 m³	Elemento estrutural diretamente relacionado à estabilidade e segurança da edificação

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando que o objeto consiste na execução de obra de construção de 5 (cinco) unidades habitacionais, envolvendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, mostra-se necessária a verificação da capacidade econômico-financeira mínima das empresas participantes.

Para esse fim, serão exigidos, de forma cumulativa, os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, todos com resultado mínimo de 1,00, bem como patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Os índices econômico-financeiros destinam-se a aferir, de forma objetiva, a capacidade da licitante de cumprir suas obrigações financeiras de curto e longo prazo, enquanto a exigência de patrimônio líquido mínimo busca assegurar a existência de estrutura patrimonial compatível com o porte da obra e com os riscos financeiros inerentes à sua execução.

A exigência de patrimônio líquido mínimo encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, nas licitações que envolvam a execução de obras e serviços, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

No presente caso, considerando o valor estimado de R$ 492.246,65, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R$ 49.224,67.

A adoção cumulativa dos requisitos decorre da necessidade de que a futura contratada, além de apresentar indicadores econômico-financeiros compatíveis com o cumprimento das obrigações assumidas, possua patrimônio líquido mínimo proporcional ao porte da contratação, reduzindo o risco de incapacidade financeira durante a execução do objeto.

As exigências estabelecidas não possuem finalidade de restringir a competitividade, mas de estabelecer parâmetros objetivos e proporcionais de capacidade econômico-financeira compatíveis com a natureza e o valor da contratação, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a construção das 5 (cinco) casas populares no Município de Painel/SC, pretende-se proporcionar unidades habitacionais adequadas, seguras e funcionais para as famílias beneficiárias, contribuindo para a garantia do direito à moradia digna e para a melhoria das condições de vida da população contemplada.

A execução das unidades habitacionais resultará na disponibilização de moradias construídas de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis, contemplando os elementos necessários para garantir condições adequadas de segurança, conforto, salubridade, funcionalidade e habitabilidade aos futuros moradores.

Entre os resultados esperados destacam-se a ampliação do acesso à moradia digna, a melhoria das condições habitacionais das famílias beneficiárias, a redução da vulnerabilidade habitacional e a disponibilização de imóveis adequados às necessidades dos moradores, proporcionando maior segurança e qualidade de vida.

Espera-se ainda que a construção das unidades contribua para o atendimento das demandas habitacionais identificadas pelo Município, possibilitando a implementação de ações de interesse social e o cumprimento da finalidade pública relacionada à promoção de melhores condições de moradia para a população.

Além dos benefícios sociais, a execução do empreendimento representa importante investimento na infraestrutura habitacional do Município, contribuindo para a valorização do patrimônio público, a adequada aplicação dos recursos municipais e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social.

Por fim, a construção das 5 (cinco) casas populares proporcionará unidades habitacionais adequadas, seguras e duráveis, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a promoção da moradia digna, a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias e o atendimento do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 Designação de Responsáveis:

Proceder à nomeação formal de servidores da Administração Municipal que atuarão como fiscais do contrato, atribuindo-lhes competência legal para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução do objeto contratado. Esses responsáveis deverão zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais,

assegurando que a execução da obra atenda aos padrões de qualidade, segurança e conformidade técnica estabelecidos.

10.2 **Registro de Ocorrências:**

Manter registro minucioso de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, falhas na entrega, não conformidades técnicas, problemas de qualidade ou quaisquer fatos que possam comprometer a adequada prestação das obras. As ocorrências deverão ser comunicadas formalmente à contratada, de modo a permitir a adoção imediata de providências corretivas, resguardando o interesse público.

10.3 **Reuniões de Acompanhamento:**

Promover reuniões periódicas com a empresa contratada, de forma presencial ou virtual, com o objetivo de avaliar o andamento dos serviços, discutir soluções para eventuais problemas identificados, deliberar sobre ajustes necessários e alinhar procedimentos para garantir a eficiência e a continuidade da execução contratual.

10.4 **Gestão Financeira e Pagamentos:**

Realizar o acompanhamento sistemático dos pagamentos decorrentes da execução do contrato, assegurando que somente sejam efetuados após a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços. A liberação dos valores deverá observar rigorosamente os prazos e condições pactuados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

10.5 **Relatórios Periódicos:**

Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e fiscalização, contendo registros das atividades executadas, apontamentos sobre eventuais não conformidades e recomendações de melhorias, a fim de subsidiar a tomada de decisão administrativa e garantir a rastreabilidade de todo o processo de execução contratual.

10.6 **Adoção de Medidas Corretivas e Sancionatórias:**

Caso identificadas irregularidades persistentes, a Administração deverá aplicar as medidas corretivas cabíveis, podendo, quando necessário, instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A execução das obras de construção de 5 (cinco) casas populares no Município de Painel/SC poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, característicos das atividades de construção civil, especialmente durante as etapas de preparação do terreno, fundação, estrutura, cobertura, instalações e acabamentos. Tais impactos, embora de baixa ou moderada intensidade, deverão ser devidamente controlados mediante a adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

Entre os principais impactos potenciais destaca-se a geração de resíduos da construção civil, como sobras de materiais, embalagens, madeira, concreto, argamassa, materiais cerâmicos, metais e demais resíduos provenientes da execução da obra. Para minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental vigente e priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais.

Durante a execução das obras poderá ocorrer a emissão temporária de poeira, ruídos e resíduos particulados, decorrentes da movimentação de materiais, utilização de equipamentos, preparação do terreno e demais atividades construtivas. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotados procedimentos de controle de poeira, organização e limpeza do local, manutenção adequada dos equipamentos e execução das atividades que produzam maior nível de ruído em horários apropriados.

Também deverão ser observadas medidas para evitar o desperdício de materiais e o

consumo desnecessário de recursos naturais, mediante planejamento adequado da execução, armazenamento correto dos insumos e utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos necessários à obra.

A contratada deverá adotar medidas para prevenir a contaminação do solo e da água, especialmente quanto ao armazenamento e manuseio de combustíveis, óleos, produtos químicos e outros materiais potencialmente contaminantes, evitando seu descarte inadequado e adotando procedimentos apropriados para eventuais vazamentos ou derramamentos.

O local da obra deverá permanecer devidamente organizado, sinalizado e limpo, com adoção de medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, moradores do entorno e demais pessoas que possam circular nas proximidades, minimizando os transtornos decorrentes da execução dos serviços.

Considerando as características e a finalidade do empreendimento, não são previstos impactos ambientais permanentes ou de grande magnitude, desde que sejam observadas as medidas de controle e mitigação previstas e a legislação ambiental aplicável. Após a conclusão, as casas populares proporcionarão benefício social relevante, contribuindo para a melhoria das condições de moradia e qualidade de vida das famílias beneficiárias.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da construção das 5 (cinco) casas populares são predominantemente temporários, localizados e passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de boas práticas construtivas, gerenciamento adequado dos resíduos e cumprimento das normas ambientais aplicáveis, não representando impedimento para a execução do empreendimento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considera-se adequada, necessária e viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorra a contratação do objeto em questão.

Painel, 26 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
INGRID MUNIZ PAIM
Data: 24/09/2026 21:48:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INGRID MUNIZ PAIM
Agente Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOCIANE MARIANO ROBETTI
Data: 25/09/2026 16:49:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOCIANE MARIANO ROBETTI
Secretária Municipal De Planejamento, Habitação e Saneamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEAN DELFES SILVA
Data: 28/09/2026 15:24:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEAN DELFES
Engenheiro Civil